

devem informar à coordenação com antecedência. Isso permitirá o planejamento adequado das discussões e tomada de decisões.

§4º Além das reuniões ordinárias, a coordenação poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que houver temas urgentes e relevantes relacionados ao plano de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

§5º Nas reuniões extraordinárias, a pauta será restrita aos assuntos urgentes que motivaram a convocação, visando agilizar as decisões necessárias.

Art. 4º Todas as reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, terão seus resultados e encaminhamentos formalizados em atas.

§1º As atas deverão ser criadas em processo único contendo os resumos das discussões realizadas, decisões tomadas, encaminhamentos definidos e a lista de presença dos membros.

§2º A coordenação enviará a ata da reunião junto com a convocação subsequente, garantindo que os membros estejam cientes das ações realizadas e das próximas etapas. Art. 5º Os membros do GEIPLANDENGUE/SRSOE comprometem-se a participar das reuniões convocadas pela coordenação, contribuindo com seus conhecimentos e experiências para o alcance dos objetivos estabelecidos.

§1º Em caso de impossibilidade de participação em uma reunião, o membro deverá comunicar previamente à coordenação, justificando a ausência e, quando necessário, designando representante suplente para comparecer em seu lugar.

§2º A participação efetiva dos membros inclui a colaboração na discussão e elaboração de estratégias, ações e metas, bem como o compartilhamento de informações relevantes para o desenvolvimento das atividades do GEIPLANDENGUE/SRSOE.

§3º O não cumprimento frequente e injustificado das obrigações de participação e colaboração no GEIPLANDENGUE/SRSOE poderá resultar na revisão da designação do membro, buscando sempre garantir a composição ativa e engajada do grupo.

Art. 6º Fica estabelecido que os representantes do GEIPLANDENGUE/SRSOE, em sua função de contribuir para a prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes, não receberão qualquer tipo de remuneração, incentivo financeiro ou benefício pecuniário.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.608, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições previstas no Art. 13, da Portaria Nº 396, de 20 de Junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de Junho de 2022, páginas 11 e 12;

Considerando o Decreto Distrital Nº 40.242, de 08 de novembro de 2019, publicado no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2019, página 02, o qual altera o Decreto nº 37.488, de 18 de julho de 2016, que "Institui a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes - SDCC e os Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmitidas pelo Aedes - GEIPLANDENGUE e dá outras providências";

Considerando o Plano para Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses 2024-2027, divulgado pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde no processo SEI 00060-00609195/2023-39 e o Boletim Epidemiológico nº 46 de dezembro de 2023, o qual classifica a Região de Saúde Sudoeste como nível de ativação 3 segundo os indicadores entomológicos, epidemiológicos e ambientais;

Considerando o disposto na Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar sob a coordenação do primeiro para compor o Grupo de Trabalho para Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses da Superintendência da Região de Saúde Oeste, os representantes das seguintes pastas abaixo relacionadas:

- I. Superintendência da Região da Região Oeste;
- II. Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia;
- III. Diretoria do Hospital Regional da Brazlândia;
- IV. Diretoria da Atenção Primária à Saúde;
- V. Diretoria Administrativa;
- VI. Diretoria de Atenção Secundária;
- VII. Assessoria de Planejamento;
- VIII. Gerência de Emergência do Hospital Regional de Ceilândia;
- IX. Gerência de Emergência do Hospital Regional da Brazlândia;
- X. Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do Hospital Regional de Ceilândia;
- XI. Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do Hospital Regional da Brazlândia;
- XII. Gerência Interna de Regulação do Hospital Regional de Ceilândia;
- XIII. Gerência Interna de Regulação do Hospital Regional da Brazlândia;
- XIV. Gerência da Assistência Clínica do Hospital Regional de Ceilândia;
- XV. Gerência da Assistência Clínica do Hospital Regional da Brazlândia;
- XVI. Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Ceilândia;
- XVII. Gerência de Enfermagem do Hospital Regional da Brazlândia;
- XVIII. Gerência de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde;

XIX. Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde;

XX. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização da Atenção Primária à Saúde;

XXI. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização do Hospital Regional de Ceilândia;

XXII. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização do Hospital Regional da Brazlândia;

XXIII. Gerência da Unidade de Pronto Atendimento da Brazlândia;

XXIV. Gerência da Unidade de Pronto Atendimento do Ceilândia 1;

XXV. Gerência da Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia 2;

XXVI. Gerência de Atenção Secundária

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.166, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, e regulamentando as atribuições previstas no artigo o artigo 39-B, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 1.290, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Assessoria de Apoio aos Julgamentos de Processos Administrativos - ASJULG prestará ao Controlador Setorial da Saúde as informações referentes aos procedimentos disciplinares em trâmite na

ASJULG e na Controladoria Setorial da Saúde.

§1º A Assessoria de Apoio aos Julgamentos de Processos Administrativos

- ASJULG fornecerá mensalmente ao Controlador Setorial da Saúde relatório contendo o número de despachos, decisões, julgamentos proferidos no mês anterior e quantidade de processos aguardando análise."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V, do §1º do artigo 4º da Portaria nº 1.290, de 07 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 354, de 27 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 227, de 28 de novembro de 2024, página 99, ONDE SE LÊ: "...a contar de 20/04/2024...", LEIA-SE: "...a contar de 13/04/2024...", ratificando-se os demais dados.

MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROZA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Extraordinária - 2024, realizada por videoconferência, em 28 de novembro de 2024, e:

Considerando o objetivo de prestar contas e tornar público o monitoramento e análises das ações programadas para o 2º quadrimestre de 2024 da Programação Anual de Saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIB, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 2º RDQA 2024.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado